

Contrato 291/2024

Processo nº 3050.01.0000108/2024-24

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A
PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede na Av. Bernardo Vasconcelos, 377, Bairro Cachoeirinha, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Igor Carneiro da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.837.126-46, José Augusto de Magalhães Mancuso, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.368.008-93 e Leonardo Henrique Viali, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.267.408-71, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 108/2024, Processo de Compras nº 3051002000125/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000108/2024-24, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto "*contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores por demanda, sem motorista*", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 93163240) e a proposta da contratada (SEI Nº 95590015) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1 - SEDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de veículos sem motorista por diária Sedan Médio	216	246,00	53.136,00
2	Locação de veículos sem motorista por diária Hatch Médio	375	192,00	72.000,00
TOTAL LOTE 1				125.136,00

LOTE 2 - ILCT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de veículos sem motorista por diária Sedan Médio	39	246,00	9.594,00
2	Locação de veículos sem motorista por diária Hatch Médio	66	192,00	12.672,00
TOTAL LOTE 2				22.266,00

LOTE 6 - CELA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de veículos sem motorista por diária Sedan Médio	132	246,00	32.472,00
2	Locação de veículos sem motorista por diária Hatch Médio	252	192,00	48.384,00
TOTAL LOTE 6				80.856,00

LOTE 7 - CERN

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de veículos sem motorista por diária Sedan Médio	54	246,00	13.284,00
2	Locação de veículos sem motorista por diária Hatch Médio	96	192,00	18.432,00
TOTAL LOTE 7				31.716,00

LOTE 8 - CEGT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de veículos sem motorista por diária Sedan Médio	99	246,00	24.354,00
2	Locação de veículos sem motorista por diária Hatch Médio	171	192,00	32.832,00
TOTAL LOTE 8				57.186,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a contagem na data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **RS\$317.160,00 (trezentos e dezessete mil cento e sessenta reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1	
3051 20 571 016 4020 0001 339039 0 60 1	
3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1	
3051 20 571 016 4022 0001 339039 0 60 1	

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço:

CIDADE	SIGLA	CNPJ	ENDEREÇO
Belo Horizonte	SEDE	17.138.140/0001-23	Avenida José Cândido da Silveira, 1647 - Bairro União - CEP 31.170-495 - caixa postal 515 - B.Hte/MG
Juiz de Fora	ILCT	17.138.140/0002-04	Rua Tenente Luiz de Freitas, 116 - Bairro Santa Terezinha - CEP 36.045-560 - Juiz de Fora/MG
Lavras	CELA	17.138.140/0021-77	Campus da Universidade Federal de Lavras - CEP 37.200-000 - caixa Postal 176 - Lavras/MG
São João Del Rei	CERN	17.138.140/0040-30	Rodovia BR 494, KM 2 - Colônia do Bengo - CEP 36.301-360 - São João Del Rei/MG
Uberaba	CEGT	17.138.140/0022-58	Rua Afonso Rato, 1301- Bairro Mercês - CEP 38.001-970 - caixa postal 351 - Uberaba/MG

7.4. Dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	CIDADE
Empresa de Pesquisa e Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0001-23	062150146.00-47	Avenida José Cândido da Silveira, 1647 - Bairro União - CEP 31.170-495 - caixa postal 515 - B.Hte/MG	Belo Horizonte
Campo Experimental de Lavras	17.138.140/0021-77	062150146.29-37	Campus da Universidade Federal de Lavras - CEP 37.200-000 - Caixa Postal 176 - Lavras/MG	Lavras
Campo Experimental Risoleta Neves	17.138.140/0040-30	062150146.21-04	Rodovia BR 494, KM 2 - Colônia do Bengo - CEP 36.301-360 - São João Del Rei/MG	São João Del Rei

Campo Experimental Getulio Vargas	17.138.140/0022-58	062150146.12-99	Rua Afonso Rato, 1301- Bairro Mercês- CEP 38.001-970 - caixa postal 351 - Uberaba/MG	Uberaba
Instituto de Laticínios Cândido Tostes	17.138.140/0002-04	367.150.146-0146	Rua Tenente Luiz de Freitas, 116 - Bairro Santa Terezinha - CEP 36.045-560 - Juiz de Fora/MG	Juiz de Fora

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Thiago Araújo Lopes Cançado
- Fiscal de contrato SEDE: Jefferson Batista de Castro
- Fiscal de contrato CELA: Marcelo Pimenta Freire
- Fiscal de contrato CERN: Antônio Fernando Bastos Nunes
- Fiscal de contrato CEGT: Rayanne Casabona Castanheira
- Fiscal de contrato ILCT: Vinícius de Oliveira Alves

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2 dar garantia do serviço;
- 10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e

Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme

previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da

Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o

presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Igor Carneiro da Silva

LOCALIZA RENT A CAR S/A

José Augusto de Magalhães Mancuso

LOCALIZA RENT A CAR S/A



Documento assinado eletronicamente por **Igor Carneiro da Silva, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto de Magalhães Mancuso, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 18/11/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101237340** e o código CRC **9606A040**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000108/2024-24

SEI nº 101237340

EXTRATO – CELEBRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SEI Nº 1230.01.0006857/2023-02. Celebram entre si, as partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita sob o CNPJ de Nº 18.715.573/0001-67, como CONTRATANTE e a empresa SETA ENGENHARIA LTDA., inscrita sob o CNPJ de Nº 05.624.307/0001-87, como CONTRATADA, referente a celebração do primeiro termo aditivo do contrato de Nº 9400486/2023. OBJETO: Aditamento da vigência. VIGÊNCIA: Este contrato prorrogando a vigência por 12 (doze) meses. VALOR: R\$ R\$513.040,00 (quinhentos e treze mil quarenta reais). Assinam em 18/11/2024, o representante da contratante o Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e o representante da contratada os Sr. André Réus Coelho.

3 cm -19 2013644 - 1

EXTRATO – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE Nº 9441757/2024 SEI Nº 1230.01.0007140/2023-24. Celebram entre si, as partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita sob o CNPJ de Nº 18.715.573/0001-67, como CONTRATANTE e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita sob

o CNPJ de Nº 27.595.780/0001-16, como CONTRATADA; referente a celebração do contrato de Nº9441757. OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação de serviços de Locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e suas unidades, em todo território estadual, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa. VALOR: R\$128.381,40 (cento e vinte e oito mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Assinam em 14/11/2024, o representante da contratante o Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes – Secretário de estado; e os representantes da contratada os Sres. Paulo Roberto Teixeira e Maria Alessandra Bazarian de Souza.

5 cm -19 2013685 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº1054/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os(as) autuados(as) abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA.

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antônio Brazil de Aguiar	***.620.586-**	3102022024161725	LEI 15.697/2005, Art.12, inciso II, Alínea “D”
FPL Agronegócios Ltda	**163.419/0001-**	3103062024144511	LEI 10545, DECRETO 41203 DE 08/08/2000, ARTIGO 33, INCISO II, ALÍNEA I. LEI 6763 DE 26/12/1975, ARTIGO 224.

6 cm -19 2013580 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1055/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor Geral Antonio Carlos de Moraes, na forma do art.40, § 2º, II do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA no prazo da lei. A não apresentação do recurso à penalidade imposta no prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, exure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos	Penalidade
Henrique José de Oliveira Veiga	xx.520.719/0001-xx	3113032023135135	Lei 10.545 de 13/12/1991, Decreto 41203 de 08/08/2000, art. 33, inciso III alínea A.	Advertência

4 cm -19 2013746 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 9396049

Partes: IMA e CLARO S.A. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato com reajuste de preço. Valor: R\$1.561,85. Data de assinatura: 19/11/2024.

1 cm -19 2013945 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do segundo termo aditivo ao contrato nº 9402781. Partes: IMA e a PRODEME. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original a partir de 15/12/2024, com reajuste do preço em 4,42%. O valor deste contrato é de R\$675.000,00. Data de assinatura: 18/11/2024.

1 cm -19 2013986 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG

- Donatário: Cooperativa Agropecuária Vale Xopoto Ltda - Termo de doação nº G0034.3.18.14515.00 – 01 Tanque de resfriamento de leite - patr: 106696 Valor: R\$1.052,90– Verba: Doação Pessoa Jurídica – Data: 22/10/2024.
- Cessionário: Município de Paulistas – Instrumento: 5º termo aditivo ao contrato E0063.3.02.10473.00. Objeto: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quinta – Venc: 12/11/2025.
- Cessionário: Município de Inhapim – Instrumento: 5º termo aditivo ao contrato E0063.3.02.10334.00. Objeto: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quinta – Venc: 25/11/2025.
- Cessionário: Município de Ubai – Instrumento: 1º termo aditivo ao contrato G0033.3.05.11502.00. Objeto: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quinta – Venc: 31/12/2029.
- Donatário: Município de Pedro Leopoldo - Termo de doação nº G0035.3.18.14520.00. 01 Microtrator Motocultor Mamuth Mt15 - patr: 1146743 Valor: R\$16.775,00– Verba: Recursos Ordinários Outros Fomentos – Data: 13/11/2024.
- Cessionário: Município de Nazareno– Instrumento: Termo de cessão nº G0034.3.02.14521.00 Objeto: cessão gratuita de uso de 1 (um) veículo automotor FIAT UNO MILLE. Placa: OMA-5160 - patr: 112158 Venc: 12/11/2026.
- Cessionário: Município de Montezuma – Instrumento: 1º termo aditivo ao contrato G0019.3.07.14025-00. Objeto: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quinta – Venc: 29/12/2026.

6 cm -19 2013738 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

DECLARAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO – CET

A Comissão Eleitoral designada para realização da SELEÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO DE MINAS GERAIS – CET / 2024-2026, torna público a lista das entidades candidatas a membros e eleitores credenciadas e não credenciadas, conforme disposto no EDITAL CET 01/2024 – ELEIÇÕES CET 2024 - 2026.

Conforme item 5.2 do referido Edital, contra a decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser interposto por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias úteis, conforme o disposto nos artigos 51 a 58-A da Lei 14.184/2002. Ainda conforme itens 5.3 e 5.4, o recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: cet@secult.mg.gov.br, constando no título do e-mail “(RECURSO ELEIÇÃO CET 2024-2026)”. O recurso somente será aceito se estiver fundamentado no formulário específico (anexo II) do presente edital, não será permitido anexar novos documentos ao recurso.

Entidade	Segmento	Credenciamento	Habilitação
Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura	Empresariais do segmento turístico	Credenciada	Membro e eleitor
Associação Brasileira de Agências de Viagem	Agências, operadoras e transportes turísticos	Credenciada	Membro e eleitor
Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Minas Gerais	Empresariais do segmento turístico	Não Credenciada	Eleitor
Associação Brasileira dos Jornalistas de Turismo	Comunicação e mídia	Credenciada	Membro e eleitor
Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais	Organizações regionais, estaduais ou municipais	Credenciada	Membro e eleitor
Associação Comercial e Empresarial de Minas –ACMINAS	Empresariais do segmento turístico	Credenciada	Membro e eleitor
Associação de Produtores de Uva e Vinho de Minas Gerais	Organizações regionais, estaduais ou municipais	Não Credenciada	Membro e eleitor
Associação do Circuito Turístico das Grutas	Organizações regionais, estaduais ou municipais	Credenciada	Eleitor
Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas	Organizações regionais, estaduais ou municipais	Credenciada	Membro e eleitor
Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	Organizações regionais, estaduais ou municipais	Credenciada	Eleitor
Associação dos Empresários de Capitólio	Empresariais do segmento turístico	Não Credenciada	Membro e eleitor

Entidade	Segmento	Credenciamento	Habilitação
Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte	Organizações regionais, estaduais ou municipais	Credenciada	Membro e eleitor
Canastra Extremo	Agências, operadoras e transportes turísticos	Não Credenciada	Membro e eleitor
Canastra Tur	Profissionais do segmento turístico	Não Credenciada	Sem marcação na ficha de inscrição
Caxambu e Região Convention Bureau	Organizações regionais, estaduais ou municipais	Credenciada	Membro e eleitor
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais	Empresariais do segmento turístico	Credenciada	Membro e eleitor
Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais	Organizações regionais, estaduais ou municipais	Credenciada	Membro e eleitor
Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Minas Gerais	Profissionais do segmento turístico	Credenciada	Membro e eleitor
Federação Nacional de Hotéis Restaurantes Bares e Similares	Hospedagem e alimentação	Credenciada	Membro e eleitor
Grupo Cleide Yaconis	Eventos, lazer e entretenimento	Credenciada	Membro e eleitor
Grupo Maranatha de Art' Global	Fomento	Credenciada	Membro e eleitor
Instituto Estrada Real	Fomento	Credenciada	Membro e eleitor
SENAC em Minas	Capacitação e qualificação	Credenciada	Membro e eleitor
Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Minas Gerais	Agências, operadoras e transportes turísticos	Credenciada	Membro e eleitor
Sindicato das Empresas Locadoras de automóveis do Estado de Minas Gerais	Empresariais do segmento turístico	Credenciada	Membro e eleitor
Sindicato dos Guias de Turismo de Minas Gerais	Profissionais do segmento turístico	Credenciada	Membro e eleitor
União Geral dos Trabalhadores do Estado de Minas Gerais	Profissionais do segmento turístico	Não Credenciada	Membro e eleitor

Samira Torres Lamaita
Presidente da Comissão Eleitoral

28 cm -19 2014094 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo MG torna público que realizará licitação na modalidade de turismo eletrônico n.º 21/2024, processo de compras n.º 1271005-21/2024, cujo objeto é aquisição de servidor de rede, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades descritas e especificadas nos anexos do instrumento convocatório. Abertura da sessão do Pregão: Dia 03/12/2024, às 09h30 de Brasília – DF no site www.compras.mg.gov.br Edital disponível no site <http://www.compras.mg.gov.br/Informações/compras@secult.mg.gov.br>

Belo Horizonte, 19/11/2024

Maristela Rangel Pinto

Chefe de Gabinete

3 cm -19 2014097 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Com base em toda documentação apresentada aos autos do Processo SEI nº 2180.01.0001920/2024-47, nos termos do inciso II, Parágrafo Primeiro do artigo 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto prestação de serviços de Gabriel Castilho Pederneras Barbosa, para a criação, montagem e operação dos equipamentos de iluminação, nos ensaios e apresentação do espetáculo “Carmen”, que se realizará no Grande Teatro CEMIG Palácio das Artes nos dias 19, 21 e 22 de dezembro/2024, às 20 horas. CONTRATANTE: Fundação Clóvis Salgado. CONTRATADA: Gabriel Castilho Pederneras Barbosa. VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Vigência 03 (três) meses.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024

Kátia Marília Fundação Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

4 cm -19 2013848 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

AMIGÁVEL DO PROJETO APQ-04746-22

Celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do projeto APQ-04746-22, celebrado em 09 de setembro de 2022, pelos motivos enunciados no preâmbulo deste instrumento. Assinatura: 18/11/2024. Signatários: Luiz Gustavo de Oliveira, Caneção (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) Fernando Marcos dos Reis (Pró-Reitor de Pesquisa da UFMG) Fabricio José Missio (Presidente da IPEAD) e Gustavo de Brito Rocha (Coordenador do Projeto).

3 cm -19 2013684 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cds ; apq-01857-24 ; avaliação de diferentes estratégias de ensino de comunicação de notícias difíceis em ambiente hospitalar ; alexandre sampaio moura ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 12 meses ; faculdade santa casa bh - fscbh ; RS 47.970,00 ; cbb ; apq-02045-24 ; desenvolvimento pré-clínico do pep2 : um novo peptídeo sintético com potencial analgésico derivado da toxina ph1B ; célio joze de castro junior ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; faculdade santa casa bh - fscbh ; RS 79.760,00 ; cex ; apq-04371-24 ; desenvolvimento de métodos eletroanalíticos utilizando eletrodo de bdd pré-tratado para quantificação de pesticidas em amostras ambientais ; bruna cláudia lourenço ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 48 meses ; universidade do estado de minas gerais ; RS 154.321,00 ; csa ; apq-04488-24 ; maneiras de fazer-cidade: sobre os desafios cidadãos nos espaços públicos em montes claros-mg ; carlos alexandre de bortolo ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade estadual de montes claros ; RS 131.282,00 ; che ; apq-04451-24 ; direitos humanos e cinema nos livros didáticos do ensino fundamental ; amanda tolomelli brescia ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 48 meses ; universidade do estado de minas gerais ; RS 187.489,20 ; cds ; apq-04483-24 ; estudo e análise de biomarcadores para diagnóstico precoce das disordens hipertensivas da gravidez ; simone regina potje ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 48 meses ; universidade do estado de minas gerais ; RS 198.430,03 ; tec ; apq-04648-24 ; uso de modernas tecnologias para o tratamento das disfunções cutâneas, adiposas e musculares ; fernanda rossi paolillo ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade do estado de minas gerais ; RS 942.027,60 ; cbb ; apq-04654-24 ; diversidade genética e estrutura populacional de pimenta (capsicum spp.) - uma abordagem genômica e citocromômica ; marcos vincius bohrer monteiro siqueira ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade do estado de minas gerais ; RS 340.731,88 ; cds ; apq-04682-24 ; relação entre a inflamação induzida por refeição